



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Irauçuba

Lei nº 123, de 12 de setembro de 1973.

Concede a Subvenção que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA:

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Campanha Nacional de Alimentação Escolar, uma subvenção anual na importância de Cr\$1.000,00 (num mil cruzeiros) destinada a manutenção dos serviços da aludida Campanha.

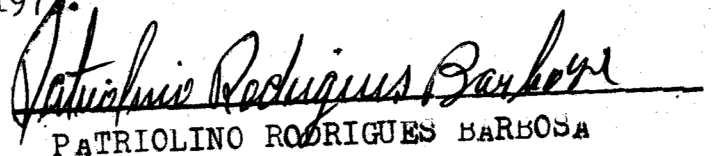
Art. 2º - Será incluída anualmente no Orçamento do município, em dotação específica, a importância correspondente à subvenção de que trata a Lei.

Art. 3º - O custeio da Despesa que trata esta Lei no corrente exercício, correrá por conta da verba própria, a qual, no caso de insuficiência, deverá ser suplementada.

Art. 4º - Não constando verba própria, no vigente Orçamento do município, fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a abrir por decreto, o crédito especial necessário, ao custeio do pagamento desta subvenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Paço da Prefeitura municipal de Irauçuba, aos doze dias do mês de setembro de 1973.



PATRIOLINO RODRIGUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL